

**PARECER PRÉVIO Nº 00283/2021**

**PROCESSO Nº 06947/2018-0**

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** MUCAMBO

**EXERCÍCIO:** 2017

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

**ADVOGADO(A)S:** LEONARDO JOSÉ MACEDO (OAB/CE Nº 27.635) E POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA (OAB/CE Nº 34.181).

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 29/11/2021 A 03/12/2021

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE MUCAMBO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do município de Mucambo, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Parente Aguiar**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator: a) por unanimidade de votos, pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares com ressalva**, com as **recomendações** constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados; e b) por maioria de votos, pela fundamentação na Lei Orgânica do TCE/CE, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Parecer Prévio.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Ernesto Saboia de Figueiredo Junior, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Rholden Botelho de Queiroz e Soraia Thomaz Dias Victor.

Vencidos, em parte, os Exmos. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e Soraia Thomaz Dias Victor, que fundamentaram os seus votos na Lei Orgânica do extinto TCM/CE.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2021.**

*(assinado digitalmente)*

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**Edilberto Carlos Pontes Lima**  
RELATOR

*(assinado digitalmente)*

**Júlio César Rola Saraiva**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS